

PARECER Nº: 169/2022 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 6290/2022

INTERESSADO: VER. MARCIO COLOMBO

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 173/2022.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 173/2022, que dispõe sobre o atendimento aos alunos identificados com altas habilidades ou superdotação no âmbito do município de Santo André e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa aos artigos 2º da Constituição Federal e 42 da Lei Orgânica do Município, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 173/2022.

Sala das Comissões, em 17 de Novembro de 2022, 470º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR.^a ANA VETERINÁRIA
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 169/2022 pela
Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela
INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM 173/2022.

Presidente e membros:

DR.^a ANA VETERINÁRIA
Vereadora

RODOLFO DONETTI
Vereador

CARLOS FERREIRA
Vereador.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380039003700390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.